



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

Resolução nº 11/2019

Disciplina a entrega de declaração de bens e rendas dos magistrados e servidores, preferencialmente, por meio eletrônico.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, § 2º da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97 e o decidido na sessão do dia 23 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata sobre a improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10, de 13/03/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a qual consigna aos Tribunais de Justiça que regulamentem a entrega da declaração de bens e rendas dos magistrados e servidores, preferencialmente por meio eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR aos magistrados e aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a entrega anual de declaração de bens e rendas a que se refere o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992; o art. 1º da Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993; e a Recomendação nº 10/2013, do Conselho Nacional de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

§ 1º - A entrega da declaração far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite fixada pela Secretaria da Receita Federal, para apresentação da declaração de bens e rendimentos.

§ 2º - As declarações de bens e rendas deverão ser apresentadas por todos os magistrados e servidores independentemente de serem ocupantes de cargo em comissão, inclusive, em relação ao período anterior aos últimos cinco anos, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Competirá à Divisão de Pessoal o recebimento da declaração de bens, devendo informar ao Presidente do Tribunal de Justiça acerca do não cumprimento do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A entrega da declaração de bens e rendas, atualizada, será obrigatória para a formalização de posse, exoneração, término de gestão ou de mandato, aposentadoria, renúncia ou qualquer afastamento definitivo.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 13/2013.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de junho de 2019.

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Presidente em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA
Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA
Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**